LEI Nº 011/2008
DE 27 DE MARÇO DE 2008

Autoriza a Prefeitura Municipal de Planalto, a assinar Termo de Convênio com o Centro Universitário de Rio Preto - UNIRP, e dá outras providências.

SILVIO CÉSAR MOREIRA CHAVES, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Planalto, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar TERMO DE CONVÊNIO com o CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO – UNIRP, que tem como objetivo estabelecer e regulamentar a admissão de alunos do Curso de Nutrição da Convenente como estagiários da Prefeitura do Municipio de Planalto, nos expressos termos da Lei nº 6.494/77 e do Decreto nº 87.497/82 que dispões sobre os estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino superior.

ARTIGO 2º - Para a realização dos estágios disciplinados pelo presente Convênio será celebrado um TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO entre os (as) Acadêmicos (as) da CONVENENTE e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, nos termos do § 1º, do Artigo 6º, do Decreto nº 87.497/82.

§ 1º - O Termo de Compromisso de Estágio a ser estabelecido, estará vinculado ao presente Convênio e a ele será anexado posteriormente, tendo por função básica em relação a cada estágio, garantir relação jurídica especial entre o estudante estagiário e a Prefeitura do Município de Planalto.

§ 2º - Nos termos do disposto no artigo 6º do Decreto nº 87.497/82, o estágio que vier a ser realizado com fundamento neste Termo de Convênio NÃO ESTABELECERÁ VÍNCULO EMPREGATÍCIO DE QUALQUER NATUREZA entre os ESTÁGIARIOS (as) e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO.

ARTIGO 3º.- O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado, vigorando a partir da data de sua assinatura pelas partes convenentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - SEM ÔNUS PARA OS PARTICIPANTES, este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por consenso ou iniciativa de qualquer deles, mediante simples comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso em que ficará assegurada aos estagiários a continuidade das atividades em andamento.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor,na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Planalto, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 27 de março de 2.008.

SILVIO CÉSAR MOREIRA CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Planalto-SP, na data supra, por afixação em local de costume.

GUERBACH E ZACARIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS

ROSANGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA